



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 048/2022

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Altera a redação do §3º do art. 2º da Lei nº 12.308, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências. (Sobre instalações de circuito interno de filmagem em Pets Shops)*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa alterar a Lei Municipal nº 12.308, de 2021, no que diz respeito ao prazo de armazenagem das imagens gravadas, reduzindo de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias, vejamos:

Art. 2º. [...]

[...]

§3º Os estabelecimentos a que alude a presente Lei devem armazenar as imagens gravadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

De início, ressalta-se que a matéria foi totalmente explanada no **parecer do PL 36/2021**, que **originou a Lei Municipal em questão, ratificando-se os argumentos já expostos**, especialmente o interesse local em regulamentar a matéria, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como por se tratar de norma pautada no Poder de Polícia Administrativa (art. 78, do Código Tributário Nacional), aplicável ao mercado de consumo ou serviços, como no caso dos Pets Shops.

Por seguinte, salienta-se importante tutela dos direitos dos animais, sendo que a Lei Orgânica estabelece que **o Município suplementará as legislações federais e estaduais, no que diz respeito à proteção ao meio ambiente**, em consonância com a Competência Material Comum dos entes políticos, de proteger o meio ambiente, conforme o art. 23, VI, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal; além da já ampla e aceita possibilidade de o Município legislar suplementarmente, observado o interesse local, em questões de proteção ambiental.

Por último, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **NADA A OPOR sob o aspecto legal.**

É o parecer.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2022.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos